



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO N° 5824/2017

PROCEDIMENTO N° 1.17.000.001059/2017-19

ORIGEM: 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA/ES

PROCURADOR OFICIANTE: FERNANDO TULIO DA SILVA

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

MATÉRIA: Ação penal ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor de 6 (seis) investigados pela prática dos crimes descritos nos arts. 334, § 1º, III, c/c art. 14, II, e 132 do CP e 190, I, da Lei nº 9.279/96. Importação de óculos de sol falsificados mediante fraude. Sócios administradores de empresas efetuaram falsa declaração de conteúdo de mercadorias importadas no sistema Siscomex Carga. Constatada incompatibilidade da carga declarada (álbuns) e a carga efetivamente verificada (óculos de sol). Mercadorias avaliadas em R\$ 4.061.540,00 e tributos iludidos calculados em R\$ 500.000,00. Antes de receber a denúncia, o MM. Juiz Federal devolveu os autos ao MPF para analisar a possibilidade de oferecimento de suspensão condicional do processo aos denunciados. O il. Procurador da República oficiante não apresentou a proposta em favor dos acusados, por não estarem preenchidos os requisitos subjetivos. Discordância do Magistrado, por entender que, em relação a quatro dos seis investigados, caberia o oferecimento de *sursis* processual. Aplicação analógica do art. 28 do CPP e da Súmula nº 696 do STF. Circunstâncias do crime que não autorizam a concessão do benefício. Elevada quantidade de mercadorias apreendidas e de tributos iludidos. Ademais, verificou-se que os óculos contrafeitos, objetos da importação irregular, são nocivos à saúde humana, o que acentua a reprovabilidade da conduta ora em análise. Precedente da 2ª CCR: Procedimento nº 5012466-44.2014.4.04.7002, 649ª Sessão de Revisão, de 06/06/2016, unânime. Insistência na recusa de oferta da suspensão condicional do processo.

INSISTÊNCIA NA RECUSA DE OFERTA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, INSISTE NA RECUSA DE OFERTA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo il. Procurador da República oficiante.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 14 de julho de 2017.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Suplente – 2ª CCR

/VD.